

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que durante o processo eleitoral sob fiscalização do MP, não fora constatada nenhuma irregularidade, seja na votação, seja na apuração dos votos. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.25. Processo nº 000176-151/2015

Requerente(s): Dulce Rosa de Bacelar Rocque
Requerido(s): Secretaria Municipal de Economia- SECON
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades na publicação de livros

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por se tratar de Notícia de Fato e, conforme Súmula nº 001/2016-CSMP e art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior, não há necessidade de revisão do Conselho Superior, devendo retornar os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.26. Processo nº 000016-440/2015

Requerente(s): Terezinha Aires Pires, Moradores do Conjunto Cidade Nova II
Requerido(s): Fabíola Morais Silva
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Pedido de providências acerca de obstrução de via pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que o Promotor de Justiça baixou Recomendação à parte Reclamada, a qual foi devidamente cumprida por essa requerida, alcançando-se o resultado prático em benefício da coletividade do citado Conjunto residencial urbano, ou seja, assegurando-se o direito de ir e vir dos moradores afetados. Posteriormente, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes para que, em 45 dias, fossem tomadas providências para limpar aquela área pública, o que foi constatado pela Oficial do MP, Sra. Marluce de Jesus Lima e Silva, conforme certidão e fotos constantes dos autos, havendo sido liberada a passagem pública. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.27. Processo nº 000034-913/2015

Requerente(s): E.B.P.
Requerido(s): Ministério Público do Estado do Pará
Origem: 13ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar possível situação de maus-tratos vivenciada por pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o Órgão do Ministério Público diligenciou no sentido de ver esclarecida a situação objeto do presente procedimento. Verificou-se, assim, que o d. Membro do MP exauriu sua atuação, atendendo às determinações contidas na decisão anterior deste E. Colegiado. Logo, comprovou-se que a decisão da ilustre PJ de proceder ao arquivamento somente se deu após a mesma tomar as providências necessárias à apuração dos fatos e editar as Recomendações que o caso requeria, e dada a inviabilidade de propositura de ação civil, ante a falta de justa causa. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.28. Processo nº 000261-012/2015

Requerente(s): Associação de Moradores da Ilha de Cotijuba e Ilhas Adjacentes-Amícia, Maria de Nazare Ramos Moraes
Requerido(s): Em Apuração
Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci
Assunto: Apurar denúncia de assoreamento e de interrupção do fluxo de água do igarapé denominado 'Cacimba da Gabriela', localizado na ilha de Cotijuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se constatou que o Poder Público Municipal de Belém tomou as medidas necessárias para o restabelecimento da normalidade e do equilíbrio

ambiental, o que fora confirmado não apenas pela parte denunciante, mas também comprovado mediante parecer técnico elaborado por servidor deste Parquet. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.3. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo nº 000255-012/2015

Requerente(s): A Coletividade
Requerido(s): Conselho Tutelar do Município de Prainha
Origem: PJ de Prainha
Assunto: Fiscalizar o regular andamento do processo unificado 2015 para escolha de conselheiro Tutelar do município de Prainha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se constatou que foram concluídas as eleições objeto do presente procedimento, o qual, portanto, cumpriu a sua finalidade. Ademais, os candidatos foram cientificados da promoção de arquivamento e não apresentaram qualquer objeção.

2.3.2. Processo nº 001213-116/2013

Requerente(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado - SEPUB
Requerido(s): Luiz Daniel Lavareda Reis Junior
Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncias de irregularidades envolvendo o Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que da análise dos documentos apresentados pelo TCM foram esclarecidos os fatos objeto de denúncia, sendo que nenhum dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito daquele tribunal fazem menção expressa a atos praticados pelo Conselheiro Daniel Lavareda.

2.3.3. Processo nº 000017-012/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Santarém Novo / Sei Ohaze
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar descumprimento do Acórdão n. 14.101 do TCM, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para o cumprimento das seguintes diligências: 1) Diligenciar junto à Prefeitura de Santarém Novo para obter informações quanto ao (s) período (s) em que o Sr. Sei Ohaze exerceu o cargo de Prefeito Municipal; 2) Diligenciar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios para obter informações atualizadas quanto ao cumprimento do Acórdão nº 14.101; 3) Após a resposta do TCM, caso não tenha sido recolhida a totalidade do valor da multa, diligenciar junto a Prefeitura Municipal para verificar se foi proposta a Ação de Execução e, em caso, negativo, expedir Recomendação.

2.3.4. Processo nº 000163-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC
Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos processos de nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos C-105, C-125, C-126 e C-130 da SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a SEDUC demonstrou ter sanado as irregularidades objeto da investigação, pois foram nomeados candidatos além do número de vagas ofertadas no concurso, inclusive as autoras dos pedidos de providências, e afirmou que não existem temporários exercendo o cargo de técnico em

educação. Na peça de arquivamento foi informado que continua em curso Ação Civil de Improbidade Administrativa proposta para responsabilizar a SEDUC por contratações irregulares.

2.3.5. Processo nº 000372-203/2015

Requerente(s): S.F.A. / R.P.R.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar a ausência de pagamento do benefício "Tratamento Fora do Domicílio - TFD", pela SESAU ao Sr. R.P.R., pessoa com deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente os ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, foi possível constatar que o Município repassa os valores de diárias condizentes com as normativas que regem o assunto. Verificou-se que o douto Promotor de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos dos meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente procedimento.

2.3.6. Processo nº 000515-112/2016

Requerente(s): C.P.O. / G.L.O.,
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital
Assunto: Apurar possível violação do direito à saúde, concernente à falta de fornecimento da medicação de uso contínuo "Clozapina 100mg" fornecido pela SESAU

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que a douta Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente Procedimento Preparatório, diligenciando junto a SESPA para o fornecimento do medicamento requerido e em sua devida quantidade.

2.3.7. Processo nº 000071-450/2015

Requerente(s): G.M.C., e seus irmãos
Requerido(s): D.S.M.
Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 299697, comunicando situação de maus tratos e abuso sexual envolvendo a adolescente G.M.C., em razão de negligência de sua genitora

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após a intervenção do Ministério Público, a guarda da menor foi transferida para o pai e a menor foi recambiada para o interior do Rio de Janeiro, em cumprimento a sentença proferida pelo Juízo de Ananindeua, nos autos do Processo nº 0005521-53.2014.814.006, cessando, portanto, a situação de risco. A atuação ministerial continuou em razão da precária condição de vida da Sra. D. e dos demais filhos e, especialmente, porque foi descoberto que o menor J.R.B.S.F é usuário de drogas e ameaçado de morte por traficantes. A fim de solucionar a questão da moradia, a Sra. D. foi inserida no Programa Minha Casa Minha Vida e foi contemplada com um empreendimento e recebe auxílio do Bolsa Família. Como forma de resguardar a segurança do adolescente, a família foi incluída no Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte, cuja adaptação foi afirmada pelo Conselho Tutelar, assim como a evolução no comportamento do adolescente J.R.B.S.F.

2.3.8. Processo nº 000048-922/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Eliene Nunes de Oliveira / Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Hidrovia do Tapajós
Origem: 2ª PJ de Itaituba
Assunto: Fiscalizar o processo de implementação do Programa de Responsabilidade Socioambiental e Articulação Institucional com objetivo de preparar a localidade de Itaituba para receber o projeto de Terminais e Estações de Transbordo de Cargas da Hidrovia Tapajós.